

# SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência  
com responsabilidade"*

## LEI Nº 019/2011

**"Altera redação da Lei nº 005/2011  
e dá outras providências.."**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei alterando a redação da Lei nº 005/2011.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 005/2011 que passará a ter a seguinte redação:

§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer desmembramentos de lotes urbanos, desde que o interessado apresente quitação original do lote, mapa e memorial descritivo apresentando a situação atual e a situação proposta, instruído com o requerimento do interessado.

§ 2º. Fica também autorizado por esta Lei o Chefe do Poder Executivo a demolir Prédios públicos desativados e doar os materiais às pessoas carentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos/GO, aos 20 dias do mês dezembro de 2011.

*Oldemar de Almeida Pinto Filho*  
**Oldemar de Almeida Pinto Filho**  
**Prefeito Municipal**

### CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente  
ato Administrativo foi fixado no "placard"  
da Prefeitura Municipal de São Domingos,  
para publicação a fim de que surta os efeitos  
legais

São Domingos - GO, 20 de 12 de 2011

*[Assinatura]*  
Secretário de Administração



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Fone: 3425 1554, Telefax: 3425 1509, E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

**EMENDA MODIFICATIVA**

**EMENDA nº 001/2011**

*“Altera redação da Lei nº 005/2011 e dá outras providências..”*

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei alterando a redação da Lei nº 005/2011.

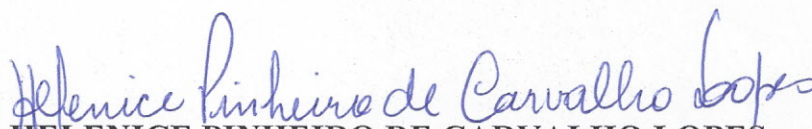
**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da Lei nº 005/2011 que passará a ter a seguinte redação:

*§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer desmembramentos de lotes urbanos, desde que o interessado apresente quitação original do lote, mapa e memorial descritivo apresentando a situação atual e a situação proposta, instruído com o requerimento do interessado.*

*§ 2º. Fica também autorizado por esta Lei o Chefe do Poder Executivo a demolir Prédios públicos desativados e doar os materiais às pessoas carentes.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 03 dias do mês de Outubro de 2011.

  
**HELENICE PINHEIRO DE CARVALHO LOPES**  
Vereadora